



Câmara

MENSAGEM Nº. 078/2010

Linhares-ES, 23 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à superior consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar contratações temporárias de pessoal, destinados a presterem serviços junto a Secretaria Municipal de Ação Social.

Tal solicitação se faz urgente e necessária, tendo em vista a inexistência de quantitativo disponível no quadro de pessoal, bem como de cargos necessários ao atendimento dos projetos desenvolvidos pela Secretaria em cumprimento a convênios firmados com órgãos federais e estaduais, e ainda considerando o que dispõe o artigo 1º da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS nº8742, de 07/12/1993).

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem essa matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANÓN
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 078, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo Nº 000799/2010

ABERTURA: 23/12/2010 - 15:51:08

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, P/ ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONST. FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Josemar Marchiari

Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

Maria das Graças Rosa
PROTOCOLISTA

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar cargos e a proceder a contratação de servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, em especial a Secretaria Municipal de Ação Social, conforme quantitativos, denominações de cargos e especificidades abaixo:

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	NÍVEL
22	Assistente Social	Nível Superior	4 horas	X-A
02	Nutricionista	Nível Superior	4 horas	X-A
22	Pedagogo	Nível Superior	4 horas	X-A
22	Psicólogo	Nível Superior	4 horas	X-A
16	Educador Social	Nível Superior Incompleto nos cursos de Pedagogia ou	6 horas	VII-A



		Normal Superior (cursando, no mínimo, o 4º período)		
10	Educador Físico	Nível Superior Incompleto no curso de Educação Física (cursando, no mínimo, o 4º período)	6 horas	VII-A
11	Educador de Artes	Ensino Médio + Conhecimento e experiência comprovada na área pleiteada	6 horas	VII-A
07	Educador de Informática	Ensino Médio + Conhecimento e experiência comprovada na área pleiteada	6 horas	VII-A
06	Educador de Música	Ensino Médio + Conhecimento e experiência comprovada na área pleiteada	6 horas	VII-A
15	Oficineiro	Ensino Fundamental + Conhecimento e experiência comprovada na área pleiteada	6 horas	VI-A

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

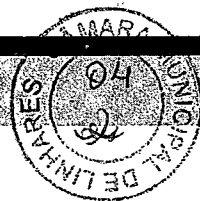
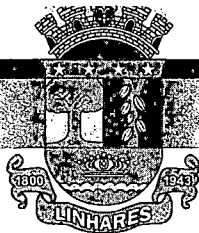
I – execução de serviços essenciais e/ou emergenciais de interesse público, bem como atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Ação Social;

II – substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo e dos decorrentes de vacância do cargo público.

Art. 3º As contratações previstas nesta Lei, serão feitas em caráter emergencial, por um período de até 12 (doze) meses.

Art. 4º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.



§ 2º O ato designativo será por ato do Poder Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

Art. 5º Os contratados serão selecionados dentre os candidatos classificados em Processo Seletivo Simplificado específico para admissão de pessoal para atender a Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 6º Aplica-se a estes contratados, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.936/2010, de 31/03/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal